



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/68 (CONTPROG-TV)

**Participação contra a SIC por violência exercida sobre menores na
telenovela “Amor Maior”**

**Lisboa
21 de março de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/68 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a SIC por violência exercida sobre menores na telenovela “Amor Maior”

I. Participação

1. Em 14 de dezembro de 2016, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), reencaminhada pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens uma participação contra o serviço de programas *SIC*, detido por SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A..
2. Na mensagem reencaminhada, o participante José Magalhães manifesta a sua «indignação» e solicita «análise das imagens inseridas na telenovela “Amor Maior”», já que «embora se trata de um programa de ficção, o certo é que o uso e abuso da utilização da imagem de duas crianças, embora com nomes fictícios e possivelmente com a autorização dos seus progenitores, são duma violência atroz, configurando autêntica violação dos direitos da criança».
3. Indica que «são exibidas imagens onde uma “médica” usa duma violência desmedida contra duas crianças, “drogando” e chantageando uma, “agredindo e chantageando” outra e tudo isto se passa num horário em que há crianças em casa, junto dos seus familiares a assistir a tamanha violência, “física” e moral».
4. Postas estas considerações, o participante considera que «existe matéria para a intervenção dessa Comissão, no sentido de ordenar ao referido canal de televisão SIC a suspensão de tais imagens».

II. Posição da SIC

5. Notificados o Presidente do Conselho de Administração e a direção de programas acerca do teor da participação, a *SIC* optou por exercer o seu direito ao contraditório, que deu entrada na ERC a 19 de janeiro de 2017.

6. A denunciada começa por evidenciar que «a telenovela “Amor Maior”, que se apresenta dividida por episódios, está associada à descrição, mais ou menos dramatizada do percurso atribulado da(s) personagem(s) heroína(s) versus personaje(ns) vilã(s)».
7. Refere ainda que «a personagem Francisca é marcadamente a vilã da história e, como tal, adota comportamentos e atitudes conformes a esta categorização».
8. A denunciada sublinha que a personagem representa a madrasta má à semelhança dos contos infantis «e a violência que exerce sobre as duas menores, personagens Marta e Daniela, justifica-se pelos objetivos da personagem, estabelecidos desde o primeiro episódio: Francisca quer vingar-se do resto da família e traçou um plano desde o início: matar a irmã, casar com o marido dela e adotar as filhas menores que representam parte das heranças».
9. A SIC argumenta que «a linha central da história de “Amor Maior” consiste exatamente no confronto entre a protagonista (Clara), que quer proteger as irmãs Marta e Daniela, da madrasta Francisca».
10. Entende a SIC que «a história é clara desde o primeiro momento, os espectadores sabem que quem protagoniza os comportamentos violentos é a vilã e estão conscientes que essas atitudes são condenáveis» e «no final será castigada por tudo o que fez, demonstrando-se assim que o mal não compensa». Já as crianças serão «entregues à família e acabam em segurança e felizes».
11. Segundo a SIC, a autoria da telenovela «está convicta de que a audiência reprova todas as atitudes de Francisca, pelo que nenhuma das suas atitudes serve de exemplo ou incita a qualquer tipo de ódio (racial, religioso, etc.) ou violência, não estando em risco a formação da personalidade das crianças e jovens que assistem à novela, já que o conflito entre o bem e o mal está claramente marcado».
12. Assim, «a SIC considera não existir fundamento na queixa apresentada».

III. Descrição

13. A SIC enviou excertos da telenovela “Amor Maior” que sintetizam a relação entre as personagens já referidas no presente documento: Francisca, a psiquiatra, e os sobrinhos desta que ela pretende adotar, depois de ter-se casado com o pai deles.

14. Numa das cenas, Francisca interage com as duas sobrinhas mais novas, que vivem com ela e com o pai. Percebe-se que a irmã mais velha, Clara, fora expulsa de casa por ação de Francisca e as duas crianças, Marta e Daniela, insistem que a irmã vai voltar, porque vai conseguir provar que Francisca tentara matar o pai delas e seu marido.
15. Perante a insistência de Marta, Francisca desfere-lhe uma estalada e diz-lhes que o mal delas foi nunca terem levado palmadas. Por isso é que eram tão mal educadas. Mas as regras da casa iam mudar.
16. Perante a ameaça das crianças de contarem ao pai o sucedido, Francisca responde que ele faz o que ela diz e que Clara nunca mais entraria naquela casa. De seguida seria Afonso [irmão das duas] a ser expulso de casa.
17. Com as duas crianças em lágrimas, a madrasta diz-lhes que pode tratá-las como ela quiser, «porque vocês são umas mimadas, mal-educadas e vai ser muito fácil convencer o vosso pai que vocês são desobedientes e que precisam de aprender umas lições. Se eu fosse a vocês, fazia a vossa malinha e ia ter a Coimbra com a vossa irmã, que é onde ela deve estar».
18. Numa outra situação, Francisca e Marta discutem, depois de esta ter sido suspensa do colégio por ter sido apanhada a fumar e ter maltratado uma professora. Francisca usa modos bruscos para exigir a atenção da adolescente: retira-lhe o telemóvel da mão com violência, exigindo ser ouvida, e puxa-lhe o braço de forma brusca quando Marta diz que vai para o quarto. A adolescente desafia a madrasta e esta agride-a com uma estalada. Só que desta vez é vista pelo marido e pai de Marta, que entra em casa e repreende Francisca, dizendo-lhe de forma agressiva que não volte a tocar na filha.
19. A demonstração do caráter da vilã passa ainda pela forma como lida com a gravidez fora do casamento: Francisca, para proteger o casamento inventa uma história de ter tido um caso com um conhecido, estando afinal grávida de um cúmplice seu em crimes por si cometidos. Francisca promete ao pai do filho, que vai a casa dela pedir explicações, que ficarão juntos depois de saírem as heranças, quando ela terminar o plano que está a executar, de extorquir os bens do marido e das sobrinhas.
20. Quando o homem vai a sair, a criança mais nova, Daniela, vê-o de relance e entra em pânico, dizendo que se trata do homem que tentou raptá-la. Francisca tenta acalmá-la e dá-lhe um medicamento.

21. Outra cena mostra Francisca a agredir Marta, puxando-lhe os cabelos, na sequência de uma discussão entre ambas, por causa do desaparecimento da irmã mais nova, Daniela. Marta diz à madrasta que Daniela fez bem ter fugido, porque qualquer outro lugar é melhor do que viver ali com ela. Francisca responde a Marta que perca a esperança de voltar a ver a irmã, porque ela estará já num buraco, morta. Marta reage em lágrimas: «Cala-te! A minha irmã está viva e a Clara vai fazer tudo para nos tirar daqui!» Ao que Francisca responde: «A Clara não vai conseguir, porque vocês são minhas filhas».
22. As agressões de Francisca a Marta incluem um episódio em que a irmã mais velha – Clara – vai a um programa de televisão lançar um apelo para encontrar a irmã mais nova que está desaparecida, mencionando também que o pai está morto. Francisca assiste com uma amiga a quem diz que gostaria de calar Clara. A amiga diz-lhe que tenha calma. Marta entra na sala e assume um tom de desafio a Francisca. Entretanto, a amiga vai embora e Francisca passa de imediato a agredi-la com estaladas e puxões de cabelo, ao mesmo tempo que lhe diz que nunca mais volte a gozá-la. Marta, com as mãos de Francisca a apertar-lhe a garganta, assente.
23. Uma agressão semelhante ocorre quando Marta recusa obedecer a Francisca, quando esta a manda ir para o quarto. Marta diz à madrasta que nunca soube o que era odiar tanto uma pessoa até Francisca entrar na vida da sua família. Agridem-se mutuamente, com Francisca a usar estaladas, puxões de cabelo, asfixia e pontapés. Marta tenta recuperar de Francisca o *tablet* que usava para comunicar com a irmã Daniela que tinha fugido, mas é obrigada a refugiar-se no quarto. Francisca utiliza o *tablet* para comunicar com Daniela e, fazendo-se passar por Marta, marca encontro com ela.
24. Quando Daniela visita o mausoléu onde o pai está sepultado, Francisca aparece disfarçada e rapta-a, colocando-lhe um lenço sobre a boca de modo a fazê-la desmaiar.
25. Transporta-a na bagageira do seu carro para uma garagem e, como a criança dava sinais de acordar, volta a sedá-la. Daniela aparece depois presa nesse mesmo local, com os olhos vendados, as mãos e os pés presos. Tenta libertar-se, mas não consegue. Francisca volta com uma seringa faz o gesto [cujo plano não mostra] de injetar a criança que de imediato volta a ficar sem sentidos. Francisca coloca-lhe depois uma embalagem de soro.
26. Com Daniela já em casa, Francisca medica-a e diz-lhe que, como ela se tem portado bem, tem um presente. Oferece-lhe um gancho para o cabelo. Depois senta-se com a criança e

começa o que parece ser uma sessão de hipnose, para que ela se esqueça do medo que sentiu quando esteve fugida, assim como de outras memórias negativas.

27. São vários os episódios em que Francisca medica ou injeta a criança, manipulando-a de seguida, convencendo-a de que é a única que pode protegê-la, de forma a colocá-la contra as irmãs.
28. Francisca consegue os seus intentos, já que Daniela volta-se contra Clara e Marta. Esta tenta explicar à irmã mais nova que Clara é a única que as protege, mas Daniela insiste que Francisca gosta dela e que Clara é que arranja todos os problemas. Marta mostra-se incrédula e não percebe o que se passa com Daniela. Francisca interrompe a conversa de ambas, expulsa Marta e novamente medica Daniela, dizendo-lhe que estava a ter um ataque de pânico e o comprimido ia relaxá-la. A criança toma o medicamento e Francisca fala-lhe suavemente.
29. Marta e Francisca envolvem-se em nova cena de violência quando a adolescente acusa Francisca de ter matado o seu pai. No meio da discussão, a madrasta desfere-lhe uma estalada.

IV. Análise e fundamentação

30. A participação em apreço reporta-se a conteúdos exibidos na telenovela emitida pelo serviço de programas SIC, “Amor Maior”.
31. A participação assenta em duas vertentes: por um lado, denuncia «embora se trata de um programa de ficção, o certo é que o uso e abuso da utilização da imagem de duas crianças, embora com nomes fictícios e possivelmente com a autorização dos seus progenitores, são duma violência atroz, configurando autêntica violação dos direitos da criança», por outro lado, considera que «são exibidas imagens onde uma “médica” usa duma violência desmedida contra duas crianças, “drogando” e chantageando uma, “agredindo e chantageando” outra e tudo isto se passa num horário em que há crianças em casa, junto dos seus familiares a assistir a tamanha violência, “física” e moral».
32. “Amor Maior” é uma telenovela em que uma das protagonistas é Francisca, uma psiquiatra capaz de tudo para conseguir os seus intentos e que é descrita pelo serviço de programas da seguinte maneira: «[é] uma psiquiatra de sucesso. Cresceu a invejar o dinheiro dos meios-irmãos, Vicente e Laura, que odeia (...). Não olha a meios para atingir os fins por

isso casou com o marido da meia-irmã e adoptou as filhas mais novas dela. Contudo, as miúdas levantaram-lhe vários problemas e Eduardo nunca lhe entregou a fábrica. (...) Características principais: É uma insatisfeita permanente, rancorosa, dissimulada, manipuladora, frustrada e calculista. Para ela, todos os meios são válidos para atingir os seus objectivos, pelo que é capaz de matar. Manel é a sua grande fraqueza, morre de medo que ele se desinteresse ou que descubra a verdade sobre ela. É boa profissional e competente. Objectivos: Ficar com tudo o que pensa ser seu por direito: a casa e os Azulejos Resende. Quer tirar Clara (e os irmãos) do seu caminho e ser feliz com Manel».

- 33.** As crianças a que se refere a participação são Marta e Daniela, as filhas mais novas da meia-irmã de Francisca, que esta adotou, depois de se casar com o marido da meia-irmã, Eduardo, com vista a ficar com a herança das sobrinhas.
- 34.** Em primeiro lugar, há que salientar que o participante não refere com precisão quais as cenas concretas que despoletaram a sua participação, referindo-se de forma genérica a maus-tratos infligidos por uma das personagens a duas outras, menores.
- 35.** Quanto aos possíveis danos causados na vida real às duas menores que assumem os papéis na novela, não caberá a esta entidade pronunciar-se, dado existir legislação específica acerca das condições laborais de crianças em atividades ligadas ao espetáculo e ao entretenimento que não cabem na esfera de competências da ERC.
- 36.** Já sob o ponto de vista do público que assiste à novela, a participação em apreço remete para os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão, designadamente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes. Não se tratando de conteúdos de violência gratuita, nem de pornografia, remete-se para o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão que dispõe que a emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.
- 37.** Acerca dos conteúdos suscetíveis de influenciar negativamente crianças e adolescentes, o Conselho Regulador vem considerando que os conteúdos televisivos não podem mimetizar um mundo totalmente protegido e acético, dado que esse não corresponde também à realidade, quer seja em termos de linguagem, de violência ou de cenas de cariz

sexual. Há, contudo, limites que os operadores devem estar sensibilizados para não ultrapassar.

- 38.** Na deliberação ERC/2016/249[OUT-TV], de 22 de novembro de 2016, que aprova os “Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual”, o Conselho Regulador estabelece que «[a] exibição, representação ou descrição da violência e das suas consequências, seja verbal ou física, deve ser justificada através do contexto e o seu uso deve ser rejeitado ou punido ao longo do programa ou, em caso de seriados ou de programas com várias edições, numa das suas edições».
- 39.** O género telenovela assenta numa estrutura clássica de oposição entre personagens que representam o Bem e personagens que representam o Mal. Estas últimas têm por missão (quase sempre) usar de todos os meios para impedir a felicidade das personagens que encarnam o Bem, representam pessoas sem escrúpulos, que nem partilham dos valores vigentes na sociedade, mostram-se contrários às regras de convivalidade social e praticam crimes. São construídas de forma a criar repulsa nos telespectadores. São as personagens que representam o Bem que criam empatia na generalidade das pessoas, que aumenta, à medida que vão sendo vítimas das ações maldosas dos seus antagonistas. As telenovelas acabam por punir as personagens que representam o Mal, compensando as restantes com a concretização dos seus propósitos.
- 40.** Ocorrem situações de chantagem, medo, angústia, tristeza, ira. No entanto, estas encontram-se enquadradas na narrativa, que pretende recriar o antagonismo gerado entre Francisca e Clara e tudo quanto gravita em torno dessa circunstância, envolvendo diversas pessoas e situações. As emoções negativas são também contrabalançadas por cenas de alegria e de afetos.
- 41.** Francisca é a vilã de “Amor Maior” e, como tal, assume atitudes típicas do papel que desempenha no enredo e que se destinam a que o público gere sentimentos negativos pela personagem.
- 42.** Os comportamentos que assume incluem maus-tratos físicos e psicológicos às duas sobrinhas mais novas (assim como a outras personagens). Trata-se em grande medida de agressões, como estaladas e puxões de cabelo, ou de manipulação dos sentimentos e medicação (oral e injetada) aplicada a uma das menores. Em nenhum dos casos a violência das imagens é desproporcional ao propósito que tem na narrativa. Não é

mostrada diretamente a injeção de medicamentos pela vilã na menor que poderia sensibilizar alguns telespectadores.

43. Os espectadores, diante de conteúdos como telenovelas, encontram-se bem cientes de que se trata de uma história ficcionada e que as personagens e os seus comportamentos não se confundem com a realidade.
44. Cabe ainda fazer referência à sinalética etária que a SIC atribui à telenovela: 12AP. Esta indica, desde logo, aos telespectadores que os conteúdos a exibir destinam-se a idades a partir dos 12 anos e devem ter acompanhamento parental em caso de idades inferiores. Isto é, nestes casos, cabe a pais e educadores avaliar o nível de maturidade das crianças de idade inferior a 12 anos para descodificarem as mensagens contidas no programa. É por certo bem sabido que este tipo de maturidade difere entre indivíduos e não pode ser dada outra medida que não seja meramente indicativa.
45. Assim, não podem pais e educadores deixar de exercer o seu juízo último sobre os conteúdos que podem ser visionados pelos mais novos a seu cargo. Verificando-se que a participação em apreço refere a possibilidade de a telenovela ser entendida como um género destinado às famílias (sendo visto por crianças) e sabendo-se da heterogeneidade etária que estas podem conter, a SIC vem fornecer uma primeira indicação de adequação etária dos conteúdos através da sinalética que disponibiliza. Esta, só por si, consiste num alerta sobre a possível suscetibilidade de públicos de idades inferiores a 12 anos.
46. Tudo sopesado, as situações verificadas na presente análise mostram-se insuficientes para considerar que os conteúdos são subsumíveis no disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, exigindo emissão entre as 22h30 e as 6h, com aposição de indicativo visual.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o serviço de programas SIC, detido por SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., por exibição de cenas alegadamente violentas contra menores na telenovela “Amor Maior”;

Notando que os conteúdos em causa não ultrapassam os limites à liberdade de programação, designadamente os estatuídos no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea c), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à presente participação.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março.

Lisboa, 21 de março de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira